

LEI Nº 757/1995

SUMULA:- Acrescenta na lei nº 751/95 nos seus artigos nº 7º e 20.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º, Inciso II da Lei Municipal nº 751/95 de 28 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

II - Três (03) membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular:

- a) - Um (01) representante do Instituto Joaquim Cearense;
- b) - Um (01) representante da A.P.M.I.;
- c) - Um (01) representante da Pastoral da Criança;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados pelo quórum mínimo de 2/3: o Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 2º - O Artigo 20 passará a ter a seguinte redação:

São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior à 21 anos;
- III - residir no Município de Itambaracá;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V - escolaridade mínima de 2º Grau completo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, 14 DE
SETEMBRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR - 01/09 a 10/10/1995